

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Stefano Aguiar)

Tipifica como crime a fabricação, comercialização e a utilização de linha com cerol ou assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a fabricação, comercialização e o uso de linha em que se acrescente substância ou material que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

Art. 2º O Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 259-A:

“Fabricação, comercialização e utilização de linha com cerol ou assemelhadas

Art. 259-A Fabricar ou comercializar linha em que se acrescente produto, substância ou qualquer material semelhante que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem utiliza, ainda que para efeito recreativo, linhas cortantes ou assemelhadas.

§2º. Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação ou comercialização do material a que se refere o caput. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de tipificar a fabricação, uso e comercialização da linha com cerol ou assemelhadas, tais como a linha chilena, como crime.

Uma brincadeira aparentemente inocente, que é a de soltar pipa, pode se tornar

extremamente perigosa quando associada à alteração da composição de sua linha, fato popularmente conhecido como linha com cerol.

O cerol é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas. Outra linha produzida com alto grau cortante é a chamada linha chilena que é feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio. Destaca-se que a linha com cerol ou a linha chilena funcionam como uma verdadeira “guilhotina” e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo mortes, tanto em pessoas como em animais.

Inúmeros casos de mortes causados pelo cerol ocorrem pelo Brasil e diante dessa situação alarmante verifica-se que no ordenamento jurídico federal brasileiro não há legislação ou norma que discipline ou puna de maneira efetiva o uso indevido da linha com o cerol ou assemelhadas.

Há de se falar que diversos estados brasileiros já contemplam em suas legislações algum tipo de norma proibitiva a respeito dessa temática, no entanto, a punição está restrita ao âmbito administrativo. No Estado de São Paulo, por exemplo, há a Lei nº 10.017 de 1998, que proíbe expressamente a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro moído utilizada nas linhas para pipas, cuja infração do disposto na lei supracitada sujeitará o estabelecimento infrator a advertência pela autoridade competente e, em caso de reincidência, ao fechamento do estabelecimento. Ainda no âmbito de São Paulo, existe a Lei nº 12.192 de 2006 que proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas e dá outras providências. Já em Minas Gerais, também foi aprovada a Lei nº 14.349 de 2002 que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns em todo território do Estado, aplicando-se multa mínima no valor de R\$100 (cem reais) e máxima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Percebe-se que se trata de tema de extrema relevância que ainda não encontra respaldo normativo no âmbito penal. Diante dessa lacuna legislativa, proponho tipificar como crime de perigo comum a fabricação, comercialização e a utilização de linha cortante, cominando a pena de detenção de 2(dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Acrescente-se ainda que se sugere, para efeito pedagógico, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação ou comercialização, que e no caso de condenação

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares.

Dep. Stefano Aguiar

PSD/MG